TC nº 72-002.352.12-07

2º Julgado

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMC. Restauro e conservação de áreas internas e acessibilidade. Edifício Ramos de Azevedo, sede do Arquivo Histórico de São Paulo. REGULAR. Votação unânime.

2.828ª Sessão Ordinária

1º Julgado

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SMC. Obras de restauro e conservação de áreas internas e acessibilidade. Deficiência na elaboração do orçamento. Irregularidade relevada. Concorrência CONHECIDA. Contrato ACOLHIDO. Votação unânime.

Legislação citada: Lei nº 13.278/02. Art. 7º, § 2º, II, Lei 8.666/93.

2.676ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 10/08/2016

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 11/SMC-G/2012, no período analisado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de setembro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se, neste momento, do Acompanhamento da Execução do Contrato 11/SMC-G/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura - SMC e Novata Engenharia Ltda. para a realização de obras de restauro e conservação de áreas internas e de acessibilidade do Edifício Ramos de Azevedo, sede do Arquivo Histórico de São Paulo, no valor de R$ 2.264.738,06 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos).

De início ressalto que as análises da Concorrência 02/SMC-G/2012, que deu origem ao Ajuste cuja execução ora se examina e da própria contratação já foram realizadas nestes autos e levadas a julgamento em 22/05/2013 (fls. 283/285), ocasião em que, à unanimidade, o Plenário decidiu por conhecer da primeira e acolher o Contrato e com determinação para que se procedesse ao Acompanhamento da Execução.

No desempenho de suas atribuições, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle não detectou qualquer irregularidade na amostra analisada e sublinhou que *o objeto está sendo executado de acordo com a legislação pertinente e vem ocorrendo regularmente o processamento das medições nas fases de empenho, liquidação e pagamento.*

Na mesma direção, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que foram observadas as exigências contratuais e legais aplicáveis à espécie, de maneira que a Execução do Ajuste poderá ser acolhida.

Por sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal, fundando-se nos elementos favoráveis existentes no processo, requereu o reconhecimento da regularidade do Acompanhamento Contratual.

A Secretaria Geral, finalizando a instrução do processo, acompanhou as conclusões da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo.

É o relatório.

VOTO

Da análise dos autos não decorre qualquer obstáculo ao acolhimento da Execução Contratual ora em julgamento, visto que nos pareceres dos Órgãos Técnicos desta Casa nenhuma irregularidade foi apontada, verificando-se o atendimento às exigências contratuais e legais pertinentes, assim como a devida atenção aos procedimentos de medição dos serviços prestados e correspondentes pagamentos.

Com efeito, do exame da documentação observou-se o ateste dos serviços a contento da Pasta e nas vistorias realizadas pela Auditoria constatou-se a conferência entre os serviços prestados, os lançados nas medições e as memórias de cálculos.

Portanto, com alicerce nos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e Assessoria Jurídica de Controle Externo, que incorporo ao presente, julgo regular a Execução do Contrato 11/SMC-G/2012, no período analisado, determinando, na sequência, após as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

É como voto.

1º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Concorrência 02/SMC-G/2012, bem como em acolher o Contrato 11/SMC-G/2012.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que, na sequência, proceda à análise da execução do ajuste.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Concorrência nº 02/SMC-G/2012 e do Contrato nº 11/SMC-G/2012, dela decorrente, ajustado entre a Secretaria Municipal de Cultura – SMC e Novata Engenharia Ltda., tendo por objeto a realização de obras de restauro e conservação de áreas internas e acessibilidade do edifício Ramos de Azevedo, sede do Arquivo Histórico Municipal, no valor de R$ 2.264.738,06 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos).

Na devida instrução, a Coordenadoria VII, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal concluíram em uníssono pela regularidade da Concorrência e do Contrato.

É o relatório.

VOTO

Diante das conclusões dos Órgãos Técnicos desta Egrégia Corte e da manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, conheço da Concorrência nº 02/SMC-G/2012 e acolho o Contrato nº 11/SMC-G/2012, determinando, na sequência, a análise da execução do Ajuste.